**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.549/2023**

Adota interpretação conforme a constituição federal do art. 64 da lei federal nº 9.430/1996, o art. 15 da lei federal nº 9.249/1995 e, também, a instrução normativa da receita federal nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Muitos Capões.

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

*Considerando* o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

*Considerando* a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

*Considerando* por fim, que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC nº 101/2000).

 **DECRETA:**
**Art. 1º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Muitos Capões/RS, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da lei federal nº 9.249/1995 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier substitui-la.

**§ 1º** Para fins do caput, a partir de 1º de julho de 2023, todas as liquidações de despesa deverão considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB nº 1.234/2012 na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

**§ 2º** A Tesouraria Municipal passará a efetuar o registro do IRRF como receita orçamentária do Município em todas as liquidações de despesas realizadas a partir do início do prazo do §1º deste artigo.

**Art. 2º** Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

**§ 1º** A notificação de que trata o caput será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda e deverá ocorrer até 30 de junho de 2023 devendo abranger:

I - Todas as pessoas jurídicas com contrato vigente;

II - As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, telefonia e correios;

III - Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação;

IV - Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

**§ 2º** A notificação poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura ou recebimento.

**§ 3º** A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo será acompanhada de cópia deste Decreto.

**Art. 3º** Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

**Parágrafo Único**: no caso do fornecedor se recusar em fazer o ajuste descrito no caput deste artigo a prefeitura fara a retenção baseado na IN 1.234/12.

**Art. 4º** Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos deste Decreto.

**Art. 5º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

 **RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA**

 Prefeita Municipal